



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato nº. 014/2024 /SEAPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, NA FORMA A SEGUIR.

Processo: 202417647000949

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **João Asmar Júnior**, brasileiro, Secretário de Estado em Substituição da SEAPA, conforme o Decreto (– D.O.E. nº 24.259, de 5 de abril de 2024 – SUPLEMENTO) casado, portador do RG nº 2108833 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 376.958.511-91, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DA CONTRATADA

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rod. Fernão Dias s/n BR 381, KM 854/855, no bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre - MG, CEP 37.556-830, neste ato representada por seu Procurador **Tian Dong**, chinês, solteiro, empresário, portador de identidade RNE nº V249542-3 DPMAF/DPF, inscrito no CPF nº 054.813.997.09, com endereço profissional no endereço da contratada; doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.022153/2022-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 nº 17 dia 24/01/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de motoniveladoras conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Planilha de Especificação, Quantitativo, Prazo de Entrega e Custo					
Item	Especificação	Quant.	Quantidade por Entrega	VALOR CONTRATADO	
			120 dias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	<p>Motoniveladora - Equipamento novo, o ano de fabricação: Do ano do empenho ou do ano seguinte; Tipo: motoniveladora dotada de escarificador/riper traseiro, acionado por motor ciclo Diesel; e Peso Operacional 17.150 kg. Motor: Motor ciclo Diesel, 4 tempos, com as seguintes características:</p> <p>Potência líquida (certificadas por normas SAE J1349 ou SAE J1995 ou ISO 9249): de 180 HP. Transmissão:1) POWERSHIFT. Diferencial: com sistema automático de bloqueio. Sistema elétrico: Alternador de 24V; Bateria ou 24V.</p> <p>Freios: Dotado de freio segurança e de estacionamento. Iluminação e sinalização: Luzes de trabalho (faróis). Indicador Luminoso e Sonoro de marcha ré. Reservatório de combustível: Reservatório de combustível com capacidade de 280 Litros. Cabine do operador: Cabine dotada de sistema de proteção física do operador, contra tombamentos e objetos que possam cair sobre a cabine, à semelhança do sistema R.O.P.S/F.O.P.S ou similar; Fechada, ar condicionado, cinto de segurança retrátil, espelhos retrovisores externos e internos; Painel de instrumentos contendo, no mínimo, hodômetro, indicador do nível de combustível, tacômetro, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo hidráulico, transmissão e motor. Características da Lâmina central e do escarificador: a lâmina deve possuir no 3660 mm(C) x 600 mm(A) x 22 mm(E) com profundidade do corte de no 715 mm, força de penetração da lâmina de no mínimo 6.000 Kg e seu escarificador traseiro com número de 5 (cinco) dentes com profundidade máxima de penetração: de 350 mm. Pintura: do fabricante. Acessórios: Extintor de incêndio, tipo pó químico.; Limpador de pára-brisa na cabine;</p> <p>Deverá ser fornecido um kit de ferramentas apropriado para manutenção de 1º escalão, fornecido pelo fabricante, que possibilitem a manutenção preventiva pelo</p>	10	10	R\$ 788.888,88	R\$ 7.888.888,80

operador. Entende-se que a Manutenção de 1º escalão: Compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador responsável pelo equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de apresentação e de funcionamento. Engloba tarefas mais simples das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase nas ações de conservação do equipamento, podendo realizar reparações de falhas de baixa complexidade. Painel de instrumentos: Deve possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento. Rodas e pneus: Devem ser de acordo com as especificações do fabricante do equipamento e compatíveis com peso/potência. Chassi: Hidráulico com acionamento hidráulico

Marca: XCMG

Modelo: GR1803BR

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 7.888.888,80 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.888.888,80 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 7.888.888,80 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2024.32.01.20.608.1035.3210.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.16; Fonte de Recurso – 15000100 e 17000280 – Modalidade 90.

4.2 Nota de Empenho nº. 2024.3201.065.00006 no valor de R\$ 10.255,56 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), datada de: 28/05/2024.

4.3 Nota de Empenho nº. 2024.3201.082.00006 no valor de R\$ 7.878.633,24 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), datada de: 28/05/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 No corpo da Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes informações: número do Convênio, objeto do Convênio, órgão gestor e programa;

Convênio	939269/2022
Objeto do Convênio	Aquisição de máquinas e equipamentos para a infraestrutura rural dos municípios goianos
Órgão Gestor	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Programa	Programa de Apoio a Projetos de Estruturação Produtiva +RP2

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente, de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente, de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente, de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente, de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

17.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

JOÃO ASMAR JÚNIOR

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(em Substituição – D.O.E. nº 24.259, de 5 de abril de 2024 – SUPLEMENTO)

TIAN DONG

XCMG Brasil Indústria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por TIAN DONG, Usuário Externo, em 03/06/2024, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ASMAR JUNIOR, Secretário (a) de Estado em Substituição**, em 03/06/2024, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60876288** e o código CRC **3C7BDE0D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202417647000949



SEI 60876288